

Contribuição Técnica 002/2022



PROPOSTA DE RESOLUÇÃO
DO CNE SOBRE REDES DE
COOPERAÇÃO NA
EDUCAÇÃO SUPERIOR





ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE EDUCAÇÃO CATÓLICA DO BRASIL - ANEC

Diretoria Nacional

João Batista Gomes Lima - Presidente
Adair Aparecida Sberga - 1º Vice-presidente
Natalino Guilherme de Souza - 2º Vice-presidente
Selma Maria dos Santos - 1ª Secretária
Mário José Knapik - 2º Secretário
Marli Araújo da Silva - 1ª Tesoureira
Ivanise Soares da Silva - 2ª Tesoureira

Secretário Executivo

Guinartt Diniz
secreterarioexecutivo@anec.org.br

Gerente da Câmara de Mantenedoras

Fabiana Deflon
mantenedoras@anec.org.br

Gerente da Câmara de Educação Básica

Roberta Guedes
educacaobasica@anec.org.br

Gerente da Câmara de Ensino Superior

Gregory Rial
ensinosuperior@anec.org.br

Gerente do Departamento de Comunicação

Natália Ribeiro
gerenciacomunicacao@anec.org.br

SEPN Quadra 516, Conj D, Lote 09
Edifício Via Universitas – 4º Andar
CEP 70.770-524, Brasília-DF

CONTRIBUIÇÕES TÉCNICAS DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE EDUCAÇÃO CATÓLICA - ANEC PARA A PROPOSTA DO CNE DE

Resolução sobre Redes de Cooperação na Educação Superior

Parecer geral

A proposta feita pelo CNE de “Resolução sobre Redes de Cooperação” visa legitimar uma prática que já acontece em diferentes espaços da Educação Superior no Brasil e de diferentes maneiras. Dentre os méritos desta resolução, destacamos:

- oferece segurança jurídica e de regulação às IES, possibilitando que aquilo que anteriormente era feito sob a forma de instrumentos jurídicos mais gerais, seja matizado dentro da dinâmica específica da Educação Superior.
- inclui as Redes como valor agregado ao processo avaliativo das IES.
- responde a urgências pedagógicas, possibilitando o incremento de currículos, tendo vista a inovação.
- estimula as IES a combaterem a endogenia viciosa do ambiente acadêmico.
- permite que IES se aliem visando a sustentabilidade financeira.
- estimula e permite a ocupação de espaços e infraestrutura ociosa.

Sabendo que a criação de Redes de Cooperação exige um grande esforço de negociação e diálogo interinstitucional, o CNE propõe uma resolução bastante elástica, o que é sem dúvida algo positivo, permitindo que cada realidade seja pensada como única.

As Redes de Cooperação são um sonho antigo da ANEC. Há alguns anos atrás, a ANEC iniciou um trabalho entre as suas associadas denominado “Redes em Rede”. Na ocasião, percebemos o quanto este tipo de iniciativa fortalece a educação, alcançando especialmente aqueles estudantes de maior vulnerabilidade que não tem tanto acesso às tecnologias educacionais de ponta. Também vimos que um trabalho de Rede de Cooperação exige *sinergia*, capacidade de diálogo e concessão, altas habilidades de negociação, uma boa assessoria jurídica e o apoio da alta gestão das envolvidas. Portanto, gostaríamos de nos colocar à disposição do CNE para eventuais contribuições no aprimoramento da cultura de redes e manifestar nosso apoio a esta Resolução.

Sugestões

A fim de contribuir para que a proposta seja robusta e cada vez mais segura e legível, a ANEC, depois de ouvir suas associadas, propõe algumas alterações e inclusões no texto;

1. A padronização do termo Comitê Gestor, uma vez que em certos momentos aparece “órgão gestor” (vide art. 13, parágrafos 4º e 5º).

2. Pensando que a Rede de Cooperação pressupõe um passo qualitativo frente a certas práticas já consolidadas como Parcerias, Consórcios e Celebração de Convênios, o CNE poderia acrescentar um artigo ou parágrafo na parte inicial do texto onde se busca uma definição mínima do que se entende por Rede de Cooperação na Educação Superior. A inspiração para uma formulação assertiva, objetiva e não restritiva do conceito de Redes de Cooperação pode vir de estudos como os de SHEREMETIEFF JR (2003), DOTOLO & LARRANCE (2007), FOCIER (2011), MASHEK & NANFITO (2015) e BOUDETT & CITY (2015) dentre outros¹.

3. O art. 1º, §2º e o art. 2º falam dos instrumentos regimentais requeridos para formação e formalização da Rede. O mesmo aparece depois longamente no capítulo II da Resolução. Uma proposta que pode facilitar a compreensão do texto é a de aglutinar a parte instrumental, descrevendo e caracterizando todos os documentos que precisam ser construídos e elaborados num único dispositivo (capítulo ou artigo).

4. Nesse sentido, sugere-se que haja uma delimitação e gradação dos instrumentos: plano ou projeto? de adesão ou de trabalho? estatuto e regimento? Instrumento de adesão ou termo? Regimento interno ou de funcionamento? Como aparecem muitas nomenclaturas, tem-se a impressão de que é uma infinidade de documentos a serem produzidos. A definição destes instrumentos pela Resolução, acreditamos, será mais proveitosa quanto mais objetiva for. Isto facilitará o entendimento do processo pelas IES e a própria confecção da legislação regulatória por parte da SERES e do MEC.

5. O art. 1º, §2º fala de relatórios trimestrais. Talvez seja ainda cedo para delimitar a periodicidade e a cadência dos relatórios, podendo ou ficar a cargo da SERES ou INEP o estabelecimento de um mínimo ou deixando ao regimento interno da Rede a delimitação da cadência dos relatórios.

6. O art. 2º §3º prevê a rotatividade de mandato dos membros do Comitê Gestor. Acreditamos que a rotatividade refere-se ao mandato do presidente/coordenador de tal comitê. Pode-se, inclusive, recomendar outros modelos de gestão do comitê, não necessariamente focalizado num único ator.

7. O art. 2º §5º tem uma redação obscura. Talvez seja prudente clarear o que se entende por “internalizar políticas educacionais e ações comuns estratégicas e essenciais ao seu desenvolvimento institucional”. Uma sugestão para isso é recuperar o papel dos documentos institucionais das IES - PPI, PDI, PPC - que são mencionados apenas no art. 16, já na conclusão da Resolução.

8. Uma vez que as Redes serão inseridas, naturalmente, no processo de avaliação das IES, parece proveitoso relacionar os processos próprios de acompanhamento, auditoria e avaliação mencionados no Art. 2º, §6º àquilo que será posteriormente tratado no Capítulo III.

¹ SHEREMETIEFF JR . Redes **Organizacionais Virtuais: caracterização, formação e gerenciamento**. Dissertação. Rio de Janeiro: 2003. Disponível em <>. DOTOLO, L. G.; LARRANCE, A. J. **Acess to higher education through consortia**. Indianápolis: Jossey-Bass, 2007. FOCIER, M. F. Innovation through collaboration: new pathways to success. **Trusteeship**, v. 19, n. 5, p. 9-12, set-out 2011. MASHEK, D.; NANFITO, M. **People, tools, and processes that build collaborative capacity**. Claremont: Academic Deans Committee of The Claremont Colleges, 2015. Disponível em: < http://www.teaglefoundation.org/Teagle/media/GlobalMediaLibrary/documents/resources/ People_Tools_and_Processes.pdf?ext=.pdf>. BOUDETT, K. P.; CITY. E. A. Meeting wise: making the most of collaborative time for educators. Cambridge: Harvard Education Press, 2015.

9. Sugere-se que o art. 3º seja antecipado para imediatamente após o artigo definitório que sugerimos na sugestão anterior (n. 2).
10. Modificar a redação do inciso III do art. 3º, retirando o advérbio “principalmente” e trocando o termo “estudantes carentes” por “estudantes em vulnerabilidade social”.
11. O art. 4º parece capital para toda a Resolução, pois trata das possibilidades das Redes de Cooperação. O *caput* possui dimensões abrangentes e as caracteriza nos parágrafos. Portanto, sugerimos algumas alterações de redação para gerar fluidez e garantir a compreensão:

Caput: 4º. As Redes de Cooperação poderão organizar as atividades por meio de projetos compartilhados sempre tendo em conta a identidade, missão e vocação das IES integrantes. Tais projetos podem focalizar as dimensões do ensino, pesquisa e extensão. Podem visar a inovação, o empreendedorismo e a apropriação de novas tecnologias de mediação, no processo de ensino-aprendizagem.

§ 1º. No que se refere à graduação, as Redes poderão reorganizar os componentes curriculares tradicionais e adicionar elementos inovadores, que superem o ensino conteudista. Deverão operar a partir da proposição de competências; do ordenamento de conteúdos por temas, módulos, disciplinas, projetos integrados, atividades complementares; pela inclusão de práticas reais ou simuladas, em formato híbrido, remoto ou presencial, associadas a estágios, atividades de pesquisa e extensão, vinculadas a temas e conteúdos de aprendizagem, incluindo projetos de iniciação científica, extensão e formação de pesquisadores.

§ 2º. Os termos do parágrafo anterior deverão proporcionar à formação graduada mais amplo relacionamento externo à IES, especialmente quanto à relevância econômica e social da inovação, do empreendedorismo e da internacionalização.

§ 3º. No que concerne às atividades de pesquisa vinculadas à pós-graduação *stricto sensu*, as Redes poderão organizar agendas de pesquisa em comum, programas interinstitucionais de mestrado e doutorado, considerando igualmente os impactos da pesquisa para a competitividade e desenvolvimento social e econômico, nacional e regional.

§ 4º. As IES que integram as Redes poderão elaborar projetos coletivos de pesquisa e extensão de forma que possam intensificar a conexão entre as IES, a sociedade e o mundo do trabalho. Quando formadas no âmbito da pesquisa e extensão, as Redes devem ser reconhecidas como promotoras do conhecimento científico, qualificação profissional e inclusão social, por meio de engajamento acadêmico e comunitário de seus estudantes e docentes, de forma a ampliar a função social das IES envolvidas.

§ 5º. As Redes de Cooperação no âmbito da pesquisa, permitirão às IES que possuem pós-graduação *stricto sensu* e grupos consolidados de pesquisa expandir as atribuições de seus cursos, grupos, pesquisadores e orientadores para outras IES, por meio do



compartilhamento de tutorias e orientações de dissertações e teses e de infraestrutura, de maneira a contribuir com a expansão da qualidade da pesquisa e da formação pós graduada no Brasil.

§ 6º. Com objetivo de buscar a sustentabilidade financeira, as Redes poderão, em conjunto, criar sistemas de gestão compartilhada, visando a otimização de custos e ganho de escala.

12. No art. 5º, sugere-se algumas alterações: “... em relação ao ensino, pesquisa e extensão, deverão corresponder aos seguintes objetivos:...

I. Ampliar as políticas curriculares institucionais, com foco em competências, flexibilidade e diversidade das formas de aprendizado; com ampla interação entre formação, pesquisa e extensão e entre teoria e prática.

II. Possibilitar a troca de experiências pedagógicas, de pesquisa e de gestão entre as IES integrantes;

III. Adotar metodologias de ensino e aprendizado inovadoras como pré-requisitos para o desenvolvimento curricular;

IV. Permitir a participação de discentes e docentes na elaboração de novas pedagogias, formas de avaliação e metodologias de pesquisa.

V. Fomentar processos de aprendizagem e modelagem curricular que valorizem a relação entre graduação e pós-graduação, ensino e pesquisa, pesquisa e sociedade; que estimulem o contato entre o ambiente universitário e o mundo do trabalho; que dialoguem com as fronteiras do conhecimento e da ciência; que encorajem a aplicabilidade do conhecimento em práticas reais e simuladas; que preconizam a internacionalização;

VI. Contemplar a interação entre a Educação Básica e a Educação Superior gerando oportunidades a partir do novo ensino médio, especialmente quanto ao processo seletivo decorrente do ENEM, na organização dos currículos por competências e habilidades, nos Itinerários Formativos previstos pela BNCC, na construção de projetos de vida e na capacitação na formação inicial e continuada de professores e de gestores escolares;

VII. Conforme a vocação das IES integrantes, promover ações de mobilização do aprendizado em cursos de formação de professores, no sentido de reforçar a gestão colaborativa a partir das Resoluções que integram a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), ampliando a cooperação entre seus centros de formação e a educação básica, especialmente a rede pública;



VIII. Fomentar a gestão compartilhada, no que for possível, de forma eficiente objetivando a sustentabilidade financeira.

13. Sugere-se antecipar o art. 6º para após o art. 4º, pois ambos tratam das possibilidades concernentes às redes. No inciso IV, incluir além das DCN a BNC, no caso dos cursos de licenciatura.

14. No art. 12º, § único, não seria importante mencionar também as portarias 1095/2018 e 548/2021 que regem a emissão de diplomas? Ou prevê-se alguma nova legislação?

15. Sugere-se que no art. 14, §3, recomende-se, além da avaliação multidimensional, que no relatório do comitê gestor conste também uma avaliação de empresas, organizações e instituições que, porventura, fizerem parte da rede seja sob a forma de convênios, seja sob a forma de parcerias.

Algumas dúvidas que surgiram entre as associadas da ANEC

- No art. 1, §3, fala-se da ampliação das redes de cooperação com outras organizações públicas e privadas nacionais ou internacionais, como empresas, indústrias e outros espaços de trabalho. Acerca desta ampliação pergunta-se: será possível fazê-la com instituições de educação básica? E, neste caso, haveria alguma especificação por parte do CNE?
- Como a proposta de Redes de Cooperação lida com processos naturais do mercado educacional como fusões e aquisições? Noutras palavras, há alguma preocupação em se evitar ou promover este tipo de ação?
- Considerando que as Redes de Cooperação favorecem também instituições menores, que por vezes têm dificuldades de infraestrutura e recursos financeiros, haveria um limite das redes de cooperação para que não se crie uma cultura de terceirização no trabalho pedagógico das IES?
- No caso do compartilhamento de infraestrutura, considerando que espaços como laboratórios e bibliotecas podem ser compartilhados, como a Rede de Cooperação impacta a avaliação *in loco*?